

ANEXO II

PROGRAMA DO CONCURSO “MONTRAS DE NATAL”

Ao abrigo do disposto conjugadamente na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto e da deliberação da Câmara Municipal do Porto de 31 de janeiro de 2022, o Município do Porto promove o Concurso *Montras de Natal* pretendendo, com tal iniciativa, manter viva e valorizar uma tradição enraizada no Património Imaterial da Cidade do Porto.

Este concurso visa impulsionar o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local e de rua numa tradição cultural da cidade, com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio, através da promoção das manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo.

O concurso *Montras de Natal* é promovido nos seguintes termos e condições:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto e fim)

1. O presente programa estabelece os termos e condições a que deve obedecer o Concurso *Montras de Natal* alusivo à época natalícia na cidade do Porto.
2. Através do presente Concurso pretende-se promover e perpetuar a tradição de decorar as montras com símbolos alusivos às festividades natalícias, com vista a promover o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local e de rua, com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio através da promoção de manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo.

Artigo 2.º

(Prémios)

1. Tendo em vista o cumprimento do objetivo referido no artigo 1.º, o Município do Porto atribuirá aos três concorrentes melhor classificados e que apresentem as melhores montras no Concurso *Montras de Natal* o seguinte valor líquido:
 - a) 1º Prémio – 2.250,00 € (dois mil duzentos e cinquenta euros);
 - b) 2º Prémio – 1.750,00 € (mil setecentos e cinquenta euros);
 - c) 3º Prémio – 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros).
2. Os premiados recebem também um Troféu do Município do Porto.
3. Sob recomendação expressa do júri, o Município do Porto, poderá atribuir Menções Honrosas aos concorrentes classificados entre o 4.º e o 10.º lugar.
4. Pode haver lugar a atribuição do título “Montra Amiga do Ambiente”, se a proposta integrar princípios ambientais, nomeadamente, o compromisso com a proteção do ambiente, incluindo a prevenção da poluição e o uso sustentável de recursos.
5. Para além dos prémios anteriormente mencionados, haverá lugar à atribuição do título “Montra Eleita pelo Público”.

Artigo 3.º

(Requisitos das montras)

1. As montras apresentadas a concurso devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Apresentar alegoria que enquadre a quadra natalícia, com os artigos ou produtos vendidos nesse estabelecimento;
 - b) Estarem devidamente iluminadas e poderem ser vistas pelo público, desde o dia 07 até ao dia 25 de dezembro do ano a que o concurso disser respeito, das 10h00 até às 19h00, de segunda a sábado.
2. Na “Montra Amiga do Ambiente” será valorizada a montra que integre, de forma original e criativa, produtos que foram reutilizados e reaproveitados, decorrentes da própria atividade, bem como produtos que não prejudiquem o meio ambiente e que sejam reciclados.

3. É ainda valorizada a montra que, através do produto que o estabelecimento comercializa, consiga transmitir uma mensagem de responsabilidade ambiental.
4. Os princípios identificados nos números 2 e 3 do presente artigo devem predominar na apresentação da montra e não ser apenas um detalhe no seu conjunto.
5. A votação da “Montra Eleita pelo Público” será realizada *online*, através da leitura de um *QR Code* que:
 - a) Estará associado ao identificativo numerado de cada montra a concurso;
 - b) Será utilizado pelo público para votar na sua montra favorita, sendo que cada pessoa pode votar em mais do que uma montra a concurso, mas apenas uma única vez.

Artigo 4.º
(Critérios de Avaliação)

1. Os critérios subjacentes à análise das montras para o Concurso *Montras de Natal* são os seguintes:
 - a) Originalidade e Criatividade;
 - b) Integração do Produto da Loja no Comércio;
 - c) Cores, Materiais Utilizados e Iluminação;
 - d) Estética do Conjunto (Harmonia da Imagem).
2. Os critérios definidos no número anterior serão objeto de ponderação.
3. A escala de avaliação qualitativa e quantitativa dos parâmetros de deliberação referido no número anterior é a seguinte:
 - 1 valor – Baixo;
 - 2 valores – Médio Baixo;
 - 3 valores – Médio;
 - 4 valores – Bom;
 - 5 valores – Excelente.

Capítulo II

Procedimento

Artigo 5.º

(Início do Procedimento)

1. Após a aprovação do presente Programa de concurso, por deliberação da Câmara Municipal do Porto, o concurso para atribuição dos prémios inicia-se por decisão do Vereador do Pelouro das Finanças, Atividades Económicas e Fiscalização e Pelouro da Economia, Emprego e Empreendedorismo.
2. A decisão referida no número anterior é divulgada através do *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), num jornal de expansão local/nacional e em edital a afixar no Gabinete do Município.
3. Do anúncio de abertura do presente concurso consta:
 - a) O prazo limite para apresentação de propostas;
 - b) O *site* onde poderão ser submetidas as propostas;
 - c) O local onde podem ser entregues presencialmente as propostas;
 - d) A data da publicação da Ata, em conformidade com o artigo 10º.
4. O prazo referido na alínea a) do número anterior, nunca será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do anúncio em jornal de expansão local/nacional.
5. O prazo referido na alínea a), do número 3, do presente artigo, pode ser prolongado, excecionalmente e devidamente fundamentado, por iniciativa do júri e aprovação do Vereador do Pelouro das Finanças, Atividades Económicas e Fiscalização e Pelouro da Economia, Emprego e Empreendedorismo.

Artigo 6.º

(Concorrentes)

1. São admitidas a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que explorem, na cidade do Porto, qualquer estabelecimento comercial, que preencha os seguintes requisitos:
 - a) Esteja aberto ao público, com atividade em funcionamento;

- b) Integre montras visíveis ao público;
 - c) Tenha porta aberta ou porta de acesso para a rua.
2. 2. As grandes superfícies comerciais, entendendo-se, como tais, os estabelecimentos comerciais com área de venda contínua superior a 2000 m² ou os conjuntos de estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que integrem no mesmo espaço uma área de venda superior a 3000 m², estão excluídas deste concurso.
3. Cada estabelecimento comercial pode submeter a concurso uma ou mais propostas, sendo obrigatória:
- a) A utilização de elementos decorativos diferenciados para cada montra a concurso;
 - b) A formalização de uma proposta por cada montra.
4. O incumprimento dos números anteriores será sempre motivo de rejeição liminar da(s) candidatura(s).

Artigo 7.º

(Apresentação de Propostas)

1. As propostas podem ser apresentadas até à data limite a que se refere o anúncio referido no número 3, do artigo 5.º.
2. No último dia do prazo para apresentação de propostas, as candidaturas devem ser entregues até às 17h, sob pena de exclusão.
3. A candidatura concretiza-se através do preenchimento da ficha de inscrição, de utilização obrigatória, divulgada no *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), bem como da apresentação de duas fotografias da montra a concurso, já com a decoração alusiva à época natalícia e tamanho limite de 5 Mb quando o seu envio é efetuado por email, através de um dos seguintes meios:
 - a) Submissão através do balcão de atendimento virtual: <http://portaldomunicipe.cm-porto.pt>;
 - b) Entrega presencial no Gabinete de Município, sito na Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto;
 - c) No caso de impossibilidade ou de dificuldade em submeter a proposta pelos dois meios identificados nas alíneas a) e b) do número 1, do

presente artigo, a proposta deve ser enviada para o e-mail: comercio@cm-porto.pt, com indicação no assunto: Concurso *Montras de Natal*.

4. É motivo de rejeição liminar das propostas a falta de entrega das duas fotografias de acordo com as condições previstas no n.º 1 do presente artigo.
5. Os concorrentes cujas propostas não estejam corretamente formalizadas serão notificados para suprirem as incorreções detetadas.
6. Se a entrega das propostas ocorrer no último dia de inscrição, os concorrentes cujas propostas padeçam de incorreções serão notificados para suprirem as incorreções detetadas, o que deverão fazer no prazo de 1 (um) dia útil, preferencialmente através do mesmo meio utilizado na candidatura.
7. Caso não sejam supridas as referidas incorreções, de acordo com o número 3 do presente artigo, as mesmas serão rejeitadas.
8. Após o período de apresentação das propostas, os concorrentes serão notificados da admissão da candidatura e da atribuição um número à montra concorrente, devendo este número ser levantado no Departamento Municipal de Atividades Económicas, e colocado em lugar visível na montra a concurso.

Capítulo III

Júri

Artigo 8.º

(Designação do Júri)

1. O Vereador do Pelouro das Finanças, Atividades Económicas e Fiscalização e Pelouro da Economia, Emprego e Empreendedorismo designa a comissão de avaliação (júri), constituída por cinco elementos efetivos e cinco elementos suplentes.
2. O júri é presidido pelo representante do Município do Porto.

Artigo 9.º

(Competências do Júri)

1. Compete ao júri visitar as montras a concurso, para avaliação, no período compreendido entre 7 e 14 de dezembro.
2. São excluídas do concurso, as montras que não cumpram o estipulado nos números 2 e 5 do artigo 7.º, bem como as que não se encontrem disponíveis para visualização no dia da visita do júri.
3. Compete igualmente ao júri deliberar a exclusão das montras, cuja falta de qualidade o justifique, mediante fundamentação adequada.

Artigo 10.º

(Ata)

1. O júri elabora uma ata com a identificação das propostas, sua pontuação e respetiva fundamentação.
2. A ata é notificada a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, no prazo de 3 dias úteis.

Artigo 11º

(Proposta de atribuição dos apoios)

Decorrido o prazo da audiência prévia, o júri elabora uma proposta fundamentada, a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas e proposta de atribuição dos prémios referidos no artigo 2º.

Artigo 12.º

(Deliberação de atribuição dos apoios)

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos prémios, mediante proposta do júri.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos prémios, caso não se verifique a existência de propostas suficientes que cumpram os requisitos para a sua atribuição.

Capítulo IV
Resultados e entrega de prémios

Artigo 13.º
(Publicitação dos resultados)

1. A deliberação do Executivo Municipal e a respetiva atribuição dos prémios será publicitada no *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), num jornal de expansão local/nacional e em edital a afixar no Gabinete do Munícipe.
2. Os concorrentes premiados serão contactados pelos serviços competentes, por *e-mail*, com recibo de entrega da notificação.
3. Compete aos três primeiros classificados apresentar a certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, no prazo de cinco dias úteis após a receção do e-mail, com a classificação.
4. A não apresentação do documento referido no número anterior, dentro do prazo estabelecido, impedirá a atribuição do prémio respetivo.

Artigo 14.º
(Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios decorrerá até 60 (sessenta) dias úteis após a publicitação dos resultados.

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 15.º
(Interpretação e lacunas)

1. Para os devidos efeitos, considera-se que os participantes aceitam implicitamente as condições expressas no presente documento.

2. As dúvidas que surjam na aplicação do presente programa de concurso são esclarecidas pelo Município do Porto, devendo os interessados dirigir-se ao Departamento Municipal de Atividades Económicas, na Rua de Antero de Quental, 367, 4050-057 Porto ou contactar o serviço de atendimento telefónico 222 097 106 ou enviar e-mail para a conta institucional comercio@cm-porto.pt, colocando no assunto – esclarecimento sobre o Concurso *Montras de Natal*.

Artigo 16.º
(Direitos de autor)

Os concorrentes autorizam o Município do Porto a utilizar todas as imagens das montras apresentadas a concurso para os efeitos de divulgação pública, considerados pertinentes.

Artigo 17.º
(Legalidade da despesa)

Os prémios a atribuir através do presente concurso encontram-se previstos no orçamento do município, possuindo o seguinte número de cabimento: 202.